	ဖ
	m
	⋖
٦i	贸
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 009AB527-B158326D-538AD2FE-CB95BAB6
ö	ă
\sim	\overline{c}
\circ	ı٨
	ш
\supset	2
Q	\Box
ŀ	ಠ
∞	88
Ξ.	ú
	ጘ
·~	9
N	\overline{C}
_	22
⋾	2
$\overline{}$	Ξ
⊇	щ
ᅩ	Ċ
_	2
55	×
ğ	무
_	6
ŭ	Ö
_	0
\approx	ö
<u>r</u>	<u>0</u>
ш	ŏ
I	ģ
Z	~
₫	ć
7	9
<u></u>	Ξ
₩.	ō
₹	₹
≒	-
\approx	e e
	æ
<u>()</u>	ĕ
Ś	0
Ś	%
⋖	ō
0	Ş
\Box	2
ō	9
_	Ε
Ξ	α
ರ	ġ
a)	2
ž	ď
ē	≝
Ě	S
_	Ĕ
≝	S
<u>D</u>	≾
O	6
0	Ę
g	_
č	ţ.
ŝ	S
ŝ	c
ď	ć
ō	Se
Ξ	Ś
¥	8
등	ă
ž	æ
S	ö
ರ	Ž
욧	ê
~	ę
ž	Ĕ
()	S
_	-
	2
	LO.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 30/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11463/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antônio Peixoto de Oliveira (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Ramon da Silva Caggy OAB/ÀM 15715 Procurador do Município. **7- Unidade Técnica:** DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2876/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em** pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: divergência com o

> 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1°, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela desaprovação da Contas.

nento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	3000 000for800is 200000 0 0its http://concults too am 201/ ht/coods o informs o ofdias: 000A DE07 D4E0006D E00A D0ED AD6
sinado c	tto Ptt
Este documento foi ass	or occeptance of occupants

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 30/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 30/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11463/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antônio Peixoto de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Ramon da Silva Caggy OAB/AM 15715.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2876/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2018.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Itacoatiara, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 29 da DICAMI, listados na fundamentação do Voto.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Itacoatiara e à Prefeitura Municipal.

ste documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Thu Jun 23 13:18:56 UTC 2022.	sulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 009AB527-B158326D-538AD2FE-CB95BAB6
o digitalmente	ttp://consulta.
o foi assinad	acesse o site h
ste document	sonferência ace
Ш	Para c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. № _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 30/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **11- Ata:** 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral